



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA.

CONTRATADO: MARCELO PAULO TISSIANI

NOME FANTASIA:

OBJETO: Prestação de serviços de Uroginecologia

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 1º/01/2023 à 31/12/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário

PROCESSO ADM. Nº: 64590.000962/2022-62

CONTRATO Nº: 208 /2023

EDITAL: 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 01 / 2023

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Eptácio Pessoa, CEP 58.030-002, inscrita no CNPJ nº 12.000.000/0001-91, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDA], doravante denominado

CRENCIANTE, e a/o Profissional de Saúde Autônomo [REDAZIDA] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CRENCIADO**, tem em si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020; Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de

g f que @

novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011, do Comandante do Exército, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio do CREDENCIADO - profissional de saúde autônomo (PSA), em seu estabelecimento, a prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar e de forma continuada, em consultório, a nível ambulatorial, nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência, na especialidade prevista em objeto de contrato.

1.2. Durante a vigência do presente CREDENCIAMENTO, de acordo com as necessidades do HGuJP, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao Edital.

1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na CBHPM 2012, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão aprepçados e remunerados conforme os valores fixados no **Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2022 Anexo H do edital** para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx do HGuJP desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 73, de 05/08/2020, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC).

2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);

2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS).

g f pu @

2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS).

2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).

2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. Da Identificação Dos Beneficiários:

2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS, ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).

2.2.4. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.

2.2.5. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2022-CEC/OCSPSA, do Hospital de Guarnição de João Pessoa, de ____ de ____ de 2022, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 01/2023-Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8
f
oa
e

1. Proposición de Ley para el establecimiento de un sistema de...

2. La Ley de...

2.1. El presente artículo establece que...

2.2. Cuando se trate de...

2.3. En caso de...

2.4. La presente Ley...

2.5. El presente artículo...

2.6. En caso de...

2.7. El presente artículo...

2.8. En caso de...

2.9. El presente artículo...

2.10. En caso de...

2.11. El presente artículo...

2.12. En caso de...

2.13. El presente artículo...

2.14. En caso de...

2.15. El presente artículo...

2.16. En caso de...

2.17. El presente artículo...

2.18. En caso de...

2.19. El presente artículo...

2.20. En caso de...

2.21. El presente artículo...

2.22. En caso de...

2.23. El presente artículo...

2.24. En caso de...

2.25. El presente artículo...

2.26. En caso de...

2.27. El presente artículo...

2.28. En caso de...

2.29. El presente artículo...

2.30. En caso de...

2.31. El presente artículo...

2.32. En caso de...

2.33. El presente artículo...

2.34. En caso de...

2.35. El presente artículo...

2.36. En caso de...

2.37. El presente artículo...

2.38. En caso de...

2.39. El presente artículo...

2.40. En caso de...

2.41. El presente artículo...

2.42. En caso de...

2.43. El presente artículo...

2.44. En caso de...

2.45. El presente artículo...

2.46. En caso de...

2.47. El presente artículo...

2.48. En caso de...

2.49. El presente artículo...

2.50. En caso de...

2.51. El presente artículo...

2.52. En caso de...

2.53. El presente artículo...

2.54. En caso de...

2.55. El presente artículo...

2.56. En caso de...

2.57. El presente artículo...

2.58. En caso de...

2.59. El presente artículo...

2.60. En caso de...

2.61. El presente artículo...

2.62. En caso de...

2.63. El presente artículo...

2.64. En caso de...

2.65. El presente artículo...

2.66. En caso de...

2.67. El presente artículo...

2.68. En caso de...

2.69. El presente artículo...

2.70. En caso de...

2.71. El presente artículo...

2.72. En caso de...

2.73. El presente artículo...

2.74. En caso de...

2.75. El presente artículo...

2.76. En caso de...

2.77. El presente artículo...

2.78. En caso de...

2.79. El presente artículo...

2.80. En caso de...

2.81. El presente artículo...

2.82. En caso de...

2.83. El presente artículo...

2.84. En caso de...

2.85. El presente artículo...

2.86. En caso de...

2.87. El presente artículo...

2.88. En caso de...

2.89. El presente artículo...

2.90. En caso de...

2.91. El presente artículo...

2.92. En caso de...

2.93. El presente artículo...

2.94. En caso de...

2.95. El presente artículo...

2.96. En caso de...

2.97. El presente artículo...

2.98. En caso de...

2.99. El presente artículo...

3.00. En caso de...

LEY DE...

El presente artículo establece que...

LEY DE...

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1.1 CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que o Hospital de Guarnição de João Pessoa se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:

a) Tabele CBHPM 2012.

b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) – do Anexo H do Edital nº 01/2022.

c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2022, Anexo H ao Edital nº 01/2022.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa nº 73, 05/08/2020, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; Parecer Técnico nº 373 – DRAS/DSAU de 30/11/22 e Parecer Técnico nº 400 – DRAS/DSAU de 15/12/22.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

f que g @

5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo Hospital de Guarnição de João Pessoa, Organização Militar Encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do HGuJP deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.

5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

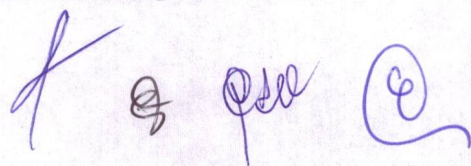
5.4.3. Nos termos da **Resolução Nº 1.958/2010-CFM**, de 10 de janeiro de 2011, CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da consulta originária, desde que o



beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente pelo profissional, quando necessário.

5.6. (SOMENTE PARA CREDENCIAMENTOS CUJOS SERVIÇOS ABRANJAM AS ÁREAS DE PSICOMOTRICIDADE, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOTERAPIA) Em cumprimento ao previsto no Capítulo V, do Art 38, das IR 30-38, e no Art 35 e Anexo "A", das IR 30-57, e visando atender as exigências do Sistema de Registro de Encaminhamentos (SIRE), ficam estabelecidos os seguintes limites de cobertura:

5.6.1. Para pacientes beneficiários do FuSEx:

5.6.1.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, em 8 (oito) sessões, por área, em um período de 30 (trinta) dias;

5.6.1.2. Para psicoterapia, em 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar;

5.6.1.3. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento;

5.6.1.4. Quando o paciente necessitar de tratamento que envolva mais de uma área de reabilitação, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;

5.6.1.5. Esse limite pode ser ultrapassado, desde que o responsável (usuário) indenize ao FuSEx cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.6.2. Para pacientes beneficiários da PASS:

5.6.2.1. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, com limite de 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;

5.6.2.2. Nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, além do limite de 8 sessões por área, até o máximo de 12 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes;

5.6.2.3. Na área de psicoterapia, até o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar.

5.6.2.4. Na área de psicoterapia, além do limite de 4 sessões até o máximo de 8 sessões por área, em um período de 30 dias, desde que o responsável (usuário) indenize à PASS cem por cento (100%) do valor das sessões excedentes.

...procedimento de avaliação...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

...de acordo com o...
...de acordo com o...
...de acordo com o...

5.6.3. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento.

5.7. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.8. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.9. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.10. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.

5.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.13. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes em tratamento e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

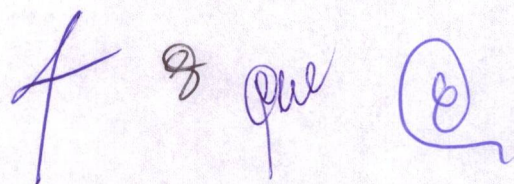
5.15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DAS PARTES

7.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

7.3 É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela



prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

7.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, previstos no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais e recursos materiais de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

7.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos no ITEM 2. do Edital e na CLÁUSULA PRIMEIRA desta contrato, constantes da Tabela da CBHPM 2012, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2022 - Anexo H do Edital.

8.2. Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e remunerados conforme Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) – do Anexo H do edital.

8.2.1. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) – do Anexo H do edital.

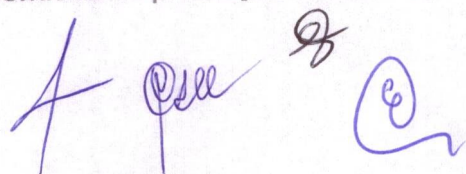
8.3. Aos procedimentos constantes da Tabela da CBHPM 2012 que, além do porte, tiverem fixação de unidade de custo operacional (UCO) não se aplicam os valores referentes às Taxas de Uso de Equipamentos constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/HGuJP) - Anexo H do edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) concernente aos serviços prestados dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

9.3. O Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) correspondente à prestação do serviço



1. O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho de Administração da Companhia, bem como as atribuições de cada um dos seus membros.

2. O Conselho de Administração é o órgão máximo de administração da Companhia, sendo responsável perante os acionistas por todas as decisões que tomar.

3. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, não inferior a três e não superior a nove, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária.

4. O Conselho de Administração é eleito para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

5. O Conselho de Administração reúne-se regularmente em Conselho de Administração e em reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

6. O Conselho de Administração é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, eleito pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral Ordinária.

7. O Conselho de Administração pode delegar a gestão da Companhia a um ou mais membros do Conselho de Administração, podendo também delegar a gestão de determinados negócios da Companhia a um ou mais membros do Conselho de Administração.

8. O Conselho de Administração pode também delegar a gestão da Companhia a um ou mais membros do Conselho de Administração, podendo também delegar a gestão de determinados negócios da Companhia a um ou mais membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 10.º - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

a) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

b) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

c) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

d) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

e) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

f) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

g) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

h) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

i) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

j) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

k) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

l) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

m) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

n) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

o) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

p) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

q) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

r) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

s) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

t) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

u) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

v) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

w) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

x) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

y) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

z) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

ARTIGO 11.º - ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

a) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

b) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

c) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

d) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

e) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

f) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

g) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

h) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

i) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

j) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

k) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

l) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

m) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

n) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

o) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

p) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

q) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

r) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

s) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

t) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

u) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

v) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

w) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

x) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

y) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

z) Representar a Companhia perante os órgãos de administração e de fiscalização das sociedades do mesmo grupo;

prestado deverá ser emitida em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa, portador do CNPJ Nr 09.544.418/0001-34, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ 09.544.418/0002-15, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

9.4. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas do Hospital de Guarnição de João Pessoa e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

9.5. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas no Hospital de Guarnição de João Pessoa e após a aferição da respectiva lisura, de até 90 (noventa) dias.

9.5.1. Dos pagamentos efetuados serão retidos automaticamente os tributos federais, conforme Instrução Normativa nº 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, e contribuição para a Previdência Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, da Secretaria da Previdência Social.

9.5.2. Serão retidos, ainda, tributos municipais, por força do item IV, do Art 1º, do Decreto nº 7.818/99, e da Lei Complementar nº 116, de 16 de maio de 1997.

9.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

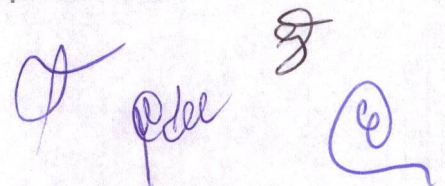
9.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.7.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.8. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, as faturas em 01 (uma) via, a contar da data do atendimento, da seguinte forma:

- 45 (quarenta e cinco) dias, para faturas referentes aos atendimentos continuados, nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;
- 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e
- 15(quinze) dias para resposta dos recursos de glosas realizados pelas UG/FuSEx.

As mesmas deverão estar em nome do Hospital de Guarnição de João



As mesmas deverão ser encaminhadas ao Hospital de Guarnição de João Pessoa, para
que sejam devidamente avaliadas em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa, para
depois serem encaminhadas ao Hospital de Guarnição de João Pessoa, para
depois serem encaminhadas ao Hospital de Guarnição de João Pessoa, para
depois serem encaminhadas ao Hospital de Guarnição de João Pessoa, para
depois serem encaminhadas ao Hospital de Guarnição de João Pessoa, para

9.1. O CREDENCIANTE realizará a seleção das instituições por meio do Serviço de Contas
Médicas do Hospital de Guarnição de João Pessoa e o pagamento das despesas
correlatas será realizado pelo Hospital de Guarnição de João Pessoa, sendo vedada
a prestação de serviços médicos por outras instituições sem motivos justificáveis.

9.2. O CREDENCIANTE enviará o pagamento das despesas correlatas das condições
prescritas no presente contrato de obra de acordo com as instruções no Hospital de
Guarnição de João Pessoa e após a emissão da respectiva Nota de 01 de novembro
de 2004.

9.3.1. Dos organismos de saúde que estão sujeitos a regulamentação nos Estados federais,
o Hospital de Guarnição de João Pessoa nº 01/001, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria de
Saúde Federal e o Hospital de Guarnição de João Pessoa nº 01/001, de 15 de dezembro de 2004,
da Secretaria de Saúde Federal, são os únicos que poderão ser credenciados para a prestação
de serviços médicos de emergência em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

9.3.2. Sem prejuízo do que for estabelecido no presente contrato, o Hospital de Guarnição de
João Pessoa nº 01/001, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria de Saúde Federal, e o Hospital
de Guarnição de João Pessoa nº 01/001, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria de Saúde
Federal, são os únicos que poderão ser credenciados para a prestação de serviços médicos de
emergência em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

9.4. Toda situação financeira que se apresentar ao Hospital de Guarnição de João Pessoa,
deve ser imediatamente encaminhada ao Hospital de Guarnição de João Pessoa.

9.5. A Administração devida ao Hospital de Guarnição de João Pessoa e se pago os valores correspondentes às
prestações em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

9.6. O descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste contrato, sem
prejuízo do processo de seleção, acarretará a rescisão do contrato e a entrega
de todas as prestações e meios em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

9.7. O Hospital de Guarnição de João Pessoa nº 01/001, de 15 de dezembro de 2004, da
Secretaria de Saúde Federal, e o Hospital de Guarnição de João Pessoa nº 01/001, de 15 de dezembro
de 2004, da Secretaria de Saúde Federal, são os únicos que poderão ser credenciados para a
prestação de serviços médicos de emergência em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

9.8. O CREDENCIADO em nome do Hospital de Guarnição de João Pessoa, para a prestação
de serviços médicos de emergência, deverá ser devidamente registrado em nome do Hospital de
Guarnição de João Pessoa, para a prestação de serviços médicos de emergência em nome do
Hospital de Guarnição de João Pessoa.

9.9. O Hospital de Guarnição de João Pessoa, para a prestação de serviços médicos de
emergência, deverá ser devidamente registrado em nome do Hospital de Guarnição de João
Pessoa, para a prestação de serviços médicos de emergência em nome do Hospital de Guarnição
de João Pessoa.

9.10. O Hospital de Guarnição de João Pessoa, para a prestação de serviços médicos de
emergência, deverá ser devidamente registrado em nome do Hospital de Guarnição de João
Pessoa, para a prestação de serviços médicos de emergência em nome do Hospital de Guarnição
de João Pessoa.

9.11. O Hospital de Guarnição de João Pessoa, para a prestação de serviços médicos de
emergência, deverá ser devidamente registrado em nome do Hospital de Guarnição de João
Pessoa, para a prestação de serviços médicos de emergência em nome do Hospital de Guarnição
de João Pessoa.

9.12. O Hospital de Guarnição de João Pessoa, para a prestação de serviços médicos de
emergência, deverá ser devidamente registrado em nome do Hospital de Guarnição de João
Pessoa, para a prestação de serviços médicos de emergência em nome do Hospital de Guarnição
de João Pessoa.

Pessoa, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado. .

9.8.1. As faturas deverão ser processadas separadamente quanto à natureza do vínculo do beneficiário, ou seja, FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM, 5ª Edição, e honorários, códigos da tabela SIMPRO (materiais e medicamentos), com valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

9.8.2. As faturas deverão ser entregues no Setor de Auditoria de Contas Médicas do HGuJP, das 07:30h às 11:30h.

9.8.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.9. O CREDENCIANTE realizará glosa, total ou parcial, por meio de despacho devidamente motivado, de todos os valores referentes a serviços, materiais e medicamentos descritos na fatura e que estejam em DESACORDO com este contrato.

9.9.1. O Setor de Auditoria de Contas Médicas do HGuJP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da fatura para apresentar o "Relatório de Glosa" as eventuais divergências.

9.9.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação – RECURSO DE GLOSA, nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/2021, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia da comunicação pelo CREDENCIANTE;

9.9.3. Interposto RECURSO DE GLOSA, se reconsiderada a decisão o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso. Caso a Seção de Auditoria não reconsidere sua decisão, encaminhará o RECURSO à autoridade superior, nos termos do Art. 56 da lei 9.784/99.

9.9.4. Decorrido o prazo para o RECURSO DE GLOSA sem que o CREDENCIADO se manifeste, as inconsistências apontadas no Relatório de Glosa serão consideradas aceitas.

9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

A *Del* *S* *Q*

Passo seguinte todos os campos de dados de endereço, as Guias de Expediente e o FUSEP, FOLIO de Guia e o FOLIO de Guia com as assinaturas dos profissionais e as rubricas, a fim de serem encaminhados para o setor de controle de qualidade e para as rubricas de atendimento, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade.

3.3.2. As Guias deverão ser preenchidas de acordo com o modelo em anexo e encaminhadas para o setor de controle de qualidade, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade e para as rubricas de atendimento, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade. O preenchimento das Guias de Expediente e do FUSEP, FOLIO de Guia e do FOLIO de Guia com as assinaturas dos profissionais e as rubricas, a fim de serem encaminhados para o setor de controle de qualidade e para as rubricas de atendimento, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade.

3.3.3. As Guias deverão ser encaminhadas para o setor de controle de qualidade e para as rubricas de atendimento, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade.

3.3.4. As Guias deverão ser encaminhadas para o setor de controle de qualidade e para as rubricas de atendimento, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade.

3.3.5. As Guias deverão ser encaminhadas para o setor de controle de qualidade e para as rubricas de atendimento, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade.

3.3.6. As Guias deverão ser encaminhadas para o setor de controle de qualidade e para as rubricas de atendimento, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade.

3.3.7. As Guias deverão ser encaminhadas para o setor de controle de qualidade e para as rubricas de atendimento, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade.

3.3.8. As Guias deverão ser encaminhadas para o setor de controle de qualidade e para as rubricas de atendimento, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade.

3.3.9. As Guias deverão ser encaminhadas para o setor de controle de qualidade e para as rubricas de atendimento, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade.

3.3.10. As Guias deverão ser encaminhadas para o setor de controle de qualidade e para as rubricas de atendimento, para serem encaminhadas para o setor de controle de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o presente CONTRATO possui custo estimado no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), e correrá a conta do crédito orçamentário constante do orçamento do Ministério da Defesa, para o exercício financeiro 2023

	ND ¹	Gestão	Fonte	PTRES ²	PI ³
FUSEX	39036-PSA	00001	0250270013	089047	D8SAFUSPRSA
PASS	39036-PSA	00001	0250270037	089046	D8SACIVPRSA
FC	39036-PSA	00001	0100000000	088960	D8SAFCTPRSA
Ex-Cmb	39036-PSA	00001	0100000000	088962	D8SAECBPRSA

(1) Natureza da Despesa; (2) Programa de Trabalho Resumido; e (3) Plano Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

13.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito, a critério do HGuJP, ao pagamento de multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, aplicada na forma prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, a critério do HGuJP, na forma do disposto no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de até 8% sobre o valor do contrato por ocorrência;

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital de Guarnição de João Pessoa, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

QUINTELA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o presente CONTRATO possui custo estimado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), e consta o custo do crédito orçamentário do plano de orçamento do Hospital de São João, para a execução financeira 2023.

Ex-Ord	Ex-Ord	Ex-Ord	Ex-Ord	Ex-Ord	Ex-Ord
39038-PSA	39038-PSA	39038-PSA	39038-PSA	39038-PSA	39038-PSA
0000	0000	0000	0000	0000	0000
0000	0000	0000	0000	0000	0000
0000	0000	0000	0000	0000	0000
0000	0000	0000	0000	0000	0000
0000	0000	0000	0000	0000	0000

(1) Valor de Despesa; (2) Programa de Trabalho; (3) Plano de Trabalho

QUINTELA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A execução do presente contrato, a execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

13.2. O CREDENCIADO será responsável civil e patrimonial, por danos causados aos pacientes, por falhas ou omissões, decorrentes de omissões, voluntárias ou não, na prestação dos serviços.

QUINTELA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Por atraso injustificado na execução das atividades decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito a multa de 1% (um por cento) do pagamento de cada mês de atraso, limitado a 20 (vinte) por cento sobre o valor global do contrato, por dia de atraso limitado a 20 (vinte) dias de multa aplicados por mês de atraso, de acordo com o Art. 17º da Lei nº 14.132/2021.

14.1.1. A multa acima não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e indique as outras sanções previstas neste Edital.

14.2. O descumprimento das condições contratuais, inclusive sua execução total ou parcial, ou das condições previstas neste Edital sujeita o CREDENCIADO a ser penalizado de acordo com o Art. 175 da Lei nº 14.132/2021, as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de até 2% sobre o valor do contrato por ocorrência;

14.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital de São João, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.5. Declaração de inabilitação para licitar ou contratar com a Administração.

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.5. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 14.2.2 e 14.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

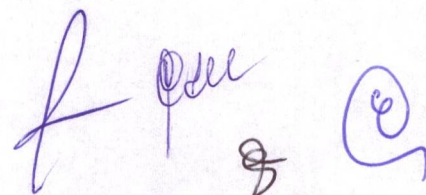
14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 137 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

15.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:



1.1.1. O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos, com ênfase na atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos.

1.1.2. A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, com ênfase na análise de doutrina e jurisprudência, bem como a análise de documentos produzidos pelo Ministério Público.

1.1.3. O trabalho está dividido em capítulos, sendo o primeiro capítulo dedicado à introdução, o segundo capítulo à fundamentação teórica, o terceiro capítulo à análise da atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos, e o quarto capítulo às conclusões.

1.1.4. A conclusão é que a atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos é essencial para a garantia da legalidade e da moralidade administrativa.

1.1.5. A conclusão é que a atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos é essencial para a garantia da legalidade e da moralidade administrativa.

1.1.6. A conclusão é que a atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos é essencial para a garantia da legalidade e da moralidade administrativa.

1.1.7. A conclusão é que a atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos é essencial para a garantia da legalidade e da moralidade administrativa.

1.1.8. A conclusão é que a atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos é essencial para a garantia da legalidade e da moralidade administrativa.

1.1.9. A conclusão é que a atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos é essencial para a garantia da legalidade e da moralidade administrativa.

1.1.10. A conclusão é que a atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos é essencial para a garantia da legalidade e da moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

1.2. O presente trabalho teve como objetivo principal analisar a atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos, com ênfase na atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos.

1.2.1. O presente trabalho teve como objetivo principal analisar a atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos, com ênfase na atuação do Ministério Público em casos de transgressão disciplinar de servidores públicos.

15.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

15.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

15.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

15.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

15.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

15.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

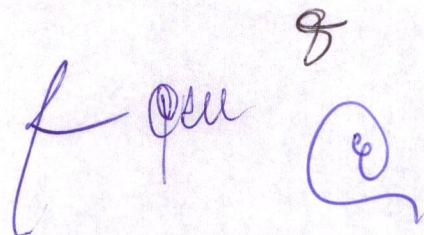
15.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso III do Art 62 da Lei 14.133/2021 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.2. **Por acordo entre as partes**, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

15.3. O HGuJP poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

15.4. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.



CRÉDENCIAL

1.2.4. Em caso de revogação ou suspensão, o credenciado deverá ser comunicado imediatamente por escrito.

1.2.3. O Hóspede, em caso de alteração de endereço ou de qualquer outra circunstância, deverá comunicar imediatamente o credenciado.

1.2.2. Enquanto em vigor, o credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

1.2.1. Por acordo entre as partes, poderá ser estabelecido o prazo de validade da credencial, desde que não seja inferior a 12 (doze) meses.

1.1.1.1. O credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

1.1.1.2. O credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

1.1.2. O credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

1.1.3. O credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

1.1.4. O credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

1.1.5. O credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

1.1.6. O credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

1.1.7. O credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

1.1.8. O credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

1.1.9. O credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

1.1.10. O credenciado deverá manter atualizado o cadastro de serviços e o endereço de contato.

15.5. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.6. A rescisão poderá ocorrer, ainda, na superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

16.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

16.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

16.4. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.

16.4.1. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

16.5. Realizar auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, perícias nos procedimentos, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº 048-DGP/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP/2008 (IR 30-57), acompanhando todas as fases do processamento das despesas médicas, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

16.7. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

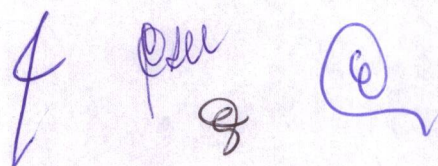
16.8. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

16.9. Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento; e

16.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo



17.2. A entidade que não se enquadra no âmbito do presente regulamento, não poderá exercer as atividades que lhe são atribuídas nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 18.º - DA ATRIBUIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento é atribuído às entidades que cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

18.2. O credenciamento é atribuído às entidades que cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

18.3. O credenciamento é atribuído às entidades que cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

ARTIGO 19.º - DO REGISTRO DE ENTIDADES

19.1. No caso de alteração da situação registada das "GE", no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do facto, a entidade é obrigada a apresentar ao órgão de registo de entidades o formulário de alteração de dados, devidamente preenchido.

19.2. Qualquer entidade que não cumpra os requisitos estabelecidos no presente regulamento, não poderá exercer as atividades que lhe são atribuídas nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 20.º - DA REGULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. O credenciamento é atribuído às entidades que cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

CREDCENCIANTE, bem como manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

17.2. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDCENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.3. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

17.4. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários;

17.5. Permitir a atuação dos auditores do CREDCENCIANTE, obedecendo-se aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, nas fiscalizações dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da Categoria;

17.6. Prestar ao CREDCENCIANTE esclarecimento relativo à ocorrência de excepcionalidades na execução dos serviços objeto do credenciamento;

17.7. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDCENCIANTE;

17.8. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente credenciamento e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e processos técnicos, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para sua perfeita execução, ainda que não expressamente aqui mencionados;

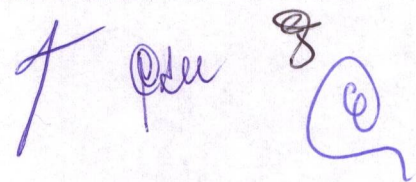
17.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

17.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável,

17.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

17.12. Responsabilidade civilmente pelos danos decorrentes de erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais;

17.13. Permitir que o CREDCENCIANTE ou seu representante verifique, a qualquer dia e hora, dentro do prazo de vigência deste termo, as condições das instalações, a qualidade dos serviços e do atendimento e a documentação, conforme cláusulas do presente



CREDECIMANTE para como medida de segurança de uma de suas partes das partes
qualitativa a qualidade e natureza de uma de suas partes das partes
qualitativa a qualidade e natureza de uma de suas partes das partes

17.1. O CREDECIMANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a suspensão do cumprimento
do presente contrato, desde que haja fundamento suficiente para tanto, comunicando
por escrito a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

17.2. Não decorrerá do presente contrato a obrigação de qualquer das partes de
fornecer ou disponibilizar a outra parte qualquer informação ou documento, exceto
quando for necessário para o cumprimento do presente contrato.

17.3. Poderá a outra parte, em qualquer momento, solicitar a suspensão do
cumprimento do presente contrato, desde que haja fundamento suficiente para tanto,
comunicando por escrito a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

17.4. Fica estabelecido que a outra parte não poderá, em qualquer momento,
transferir, ceder, alienar, arrendar, sublocar, hipotecar, penhorar, ou de qualquer
modo, direta ou indiretamente, a qualquer título, a qualquer parte do presente
contrato, ou qualquer parte dele, sem a prévia e expressa autorização por escrito
do CREDECIMANTE.

17.5. Fica estabelecido que a outra parte não poderá, em qualquer momento,
cessar ou interromper o cumprimento do presente contrato, sem a prévia e
expressa autorização por escrito do CREDECIMANTE.

17.6. Fica estabelecido que a outra parte não poderá, em qualquer momento,
cessar ou interromper o cumprimento do presente contrato, sem a prévia e
expressa autorização por escrito do CREDECIMANTE.

17.7. Quando o CREDECIMANTE solicitar a suspensão do cumprimento do
presente contrato, a outra parte deverá, imediatamente, cessar o cumprimento
do presente contrato, e não poderá, em qualquer momento, continuar a cumprir
o presente contrato, sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização
por escrito do CREDECIMANTE.

17.8. Quando a outra parte solicitar a suspensão do cumprimento do
presente contrato, a outra parte deverá, imediatamente, cessar o cumprimento
do presente contrato, e não poderá, em qualquer momento, continuar a cumprir
o presente contrato, sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização
por escrito do CREDECIMANTE.

17.9. Quando a outra parte solicitar a suspensão do cumprimento do
presente contrato, a outra parte deverá, imediatamente, cessar o cumprimento
do presente contrato, e não poderá, em qualquer momento, continuar a cumprir
o presente contrato, sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização
por escrito do CREDECIMANTE.

17.10. Quando a outra parte solicitar a suspensão do cumprimento do
presente contrato, a outra parte deverá, imediatamente, cessar o cumprimento
do presente contrato, e não poderá, em qualquer momento, continuar a cumprir
o presente contrato, sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização
por escrito do CREDECIMANTE.

17.11. Quando a outra parte solicitar a suspensão do cumprimento do
presente contrato, a outra parte deverá, imediatamente, cessar o cumprimento
do presente contrato, e não poderá, em qualquer momento, continuar a cumprir
o presente contrato, sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização
por escrito do CREDECIMANTE.

17.12. Quando a outra parte solicitar a suspensão do cumprimento do
presente contrato, a outra parte deverá, imediatamente, cessar o cumprimento
do presente contrato, e não poderá, em qualquer momento, continuar a cumprir
o presente contrato, sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização
por escrito do CREDECIMANTE.

17.13. Quando a outra parte solicitar a suspensão do cumprimento do
presente contrato, a outra parte deverá, imediatamente, cessar o cumprimento
do presente contrato, e não poderá, em qualquer momento, continuar a cumprir
o presente contrato, sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização
por escrito do CREDECIMANTE.

credenciamento;

17.14. Fornecer documentos médico-legais, quando solicitados pelo CREDENCIANTE, obrigando-se ainda a justificar junto ao mesmo, sempre que solicitado, os tratamentos efetuados, bem como todos os casos especiais que houver, sempre que forem constatadas divergências em função do padrão aceito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O foro da Justiça Federal na cidade de João Pessoa-PB, sede do Hospital de Guarnição de João Pessoa, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

20.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

João Pessoa, PB, 30 de dezembro de 2023.

Deuschmidt

[Redacted]

Ten Cel

Ordenador de Despesas do
Contratante

[Signature]

[Redacted]

Contratado

[Signature]

Dra. [Redacted]

[Redacted]

CRM 15.165
22629753-7 EB

TESTEMUNHAS:

[Redacted]

[Redacted]

nome

[Redacted] Maj

Ch SAME

Idt 61007 [Redacted] MD

de encaminhamento

1. As folhas docas em anexo foram solicitadas pelo CREDENCIANTE, visando a finalidade de comprovar a existência de vínculos empregatícios, para fins de concessão de benefícios previdenciários, em nome do(a) interessado(a).

CAUSA VIGÉSIMA - DO FÓRUM

201. O foro de Justiça Federal na cidade de João Pessoa-PB, sede do Juízo de Direito de João Pessoa, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de contratação em aprezo.

202. É por estarem justas e equitativas, o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um ao outro, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes signatárias, com as seguintes especificações: uma para cada uma das partes, ficando em duas para o(a) interessado(a) e uma para o(a) empregador(a), em todas as suas cláusulas e condições.

João Pessoa, PB, _____ de _____ de 2023.

REYNALDO CRISTIANO ALMEIDA MACHADO, RG nº _____
Obrigações de Direito de FGDP
Causa nº _____

MARCELO PAULO TRIZIANI
Advogado

TESTEMUNHAS

nome

nome